



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO N.º /2025
AUTOR: JUNIN DO LAU

EMENTA: “Dispõe sobre a aposentadoria especial por atividade de risco dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, estabelece regras para a participação em cursos de capacitação e dá outras providências.”

Art. 1º - O artigo 55 da Lei Complementar 3.159 de 09 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

A aposentadoria especial por atividade de risco será devida ao servidor que tiver trabalhado sujeito as condições que prejudiquem a sua integridade física.

§ 1º Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia que tenham ingressado na respectiva carreira através de concurso público, nos termos da Lei, poderão aposentar-se, voluntariamente, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo efetivo e reajustados pela regra da paridade, observando-se os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - Possua idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos, conte com 30 (trinta) anos de contribuição, dos quais pelo menos 25 (vinte e cinco) anos sejam de exposição ao risco, 20 (vinte) anos de exercício no serviço público e 10 (dez) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, se homem;

II - Possua idade mínima de 50 (cinquenta) anos, conte com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, dos quais pelo menos, 20 (vinte) anos sejam de exposição ao risco, 20 (vinte) anos de exercício no serviço público e 10 (dez) anos no cargo em que se dará a aposentadoria, se mulher.

§ 2º É entendido como paridade previdenciária, para efeito do parágrafo anterior, o reajuste do valor da aposentadoria ou de pensão por morte nos mesmos índices de reajustes para os servidores da Guarda Civil Municipal que estiverem na ativa.”

Art. 2º - A participação do servidor em cursos de capacitação será custeada com os recursos previstos na dotação orçamentária, disponíveis em fundos municipais, e outros

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos do Município e ficará condicionada à análise da pertinência temática entre o curso a ser frequentado pelo servidor e a função exercida.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com Entidades Públicas e Privadas para realização das ações de capacitação do servidor.

Art. 3 O anexo da Lei Complementar 4.737, de 27 de junho de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII Acréscimo por Titulação para Cargos da Guarda Civil Municipal		
Título	Acréscimo sobre vencimento Base	Limite de títulos
Qualquer Superior	6%*	1
Especialização	3%*	5
Mestrado	6%*	1
Doutorado	9%*	1
* Obs.: Os percentuais são cumulativos e limitados ao máximo de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, não podendo superar esse limite, mesmo com titulação superior ao estabelecido.		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente anteprojeto de lei ao tratar da atuação da Guarda Civil Municipal a considera como uma atividade de risco, o que exige o reconhecimento formal dessa condição por parte do Poder Público, para garantir aos agentes o pleno exercício dos direitos funcionais previstos na legislação, em especial o direito à aposentadoria especial, conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor público e da proteção à saúde e à vida no trabalho

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos do artigo 144, § 8º, da Constituição Federal, as Guardas Municipais são instituídas para a proteção dos bens, serviços e instalações do Município. No entanto, a realidade das ruas impõe a esses profissionais atribuições práticas muito mais amplas, nas quais frequentemente atuam em situações de potencial ou real confronto, colaborando de forma efetiva com a segurança pública.

Dentre os fatores de risco a que estão submetidos, destacam-se:

- Confronto com criminosos armados ou perigosos, em abordagens e patrulhamentos preventivos;
- Lesões físicas decorrentes de situações de confronto, contenção ou resgate;
- Exposição a estresse e tensão emocional extremos, com possibilidade de desenvolvimento de transtornos mentais, como o estresse pós-traumático (EPT);
- Contato com substâncias químicas ou biológicas perigosas, principalmente em ocorrências em locais insalubres;
- Trabalho sob condições climáticas e ambientais adversas, com jornadas prolongadas e exigência de alta vigilância.

Tais circunstâncias tornam evidente que o exercício da função de guarda municipal envolve risco à integridade física e mental, podendo resultar em:

- Lesões físicas temporárias ou permanentes;
- Desenvolvimento de doenças ocupacionais ligadas ao desgaste físico e emocional;
- Agravamento de transtornos mentais por estresse crônico;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- E, em situações extremas, morte em serviço, o que infelizmente tem registros recorrentes em vários municípios do país.

Diante desse cenário, baseamos nosso anteprojeto de lei na norma aprovada no Município de Betim/MG, que reconheceu a natureza de risco da atividade exercida pelos guardas civis municipais e instituiu o direito à aposentadoria especial, respeitando os princípios constitucionais da isonomia, da eficiência e da proteção à saúde do servidor público.

A legislação de Betim tornou-se referência ao demonstrar sensibilidade e justiça com esses profissionais, sendo plenamente aplicável e replicável em nosso contexto municipal, por meio da adequação às especificidades locais.

Assim, urge a necessidade de aprovação de legislação semelhante em nosso município, a fim de assegurar aos guardas civis municipais o direito à aposentadoria especial, como reconhecimento legítimo da natureza arriscada da função que desempenham diariamente em prol da ordem pública e da proteção dos cidadãos.

Além disso, o anteprojeto visa garantir a efetiva qualificação contínua dos servidores da Guarda Civil Municipal. A capacitação permanente dos servidores públicos, especialmente daqueles que atuam diretamente com a segurança da população, é fundamental para a melhoria da eficiência administrativa, da prestação do serviço público e da proteção da própria vida dos agentes.

No caso da Guarda Civil Municipal, que exerce função de risco, a formação técnica e continuada torna-se ainda mais essencial para o desempenho adequado e seguro das atividades, inclusive no manejo de situações de alta complexidade, mediação de conflitos, uso progressivo da força, direitos humanos e atendimento à população em vulnerabilidade.

A exigência de pertinência temática entre o curso e a função desempenhada busca assegurar o correto direcionamento dos recursos públicos e a efetividade dos resultados, conforme os princípios da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e da razoabilidade na gestão orçamentária.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

O parágrafo único, ao prever a possibilidade de celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, amplia a capacidade do Município de oferecer formação de qualidade, possibilitando a cooperação técnica com universidades, institutos de segurança, organizações não governamentais e demais instituições especializadas, sem onerar de forma excessiva os cofres públicos, além de permitir parcerias estratégicas que promovam inovação e atualização dos conteúdos ministrados.

Portanto, o anteprojeto proposto reforça o compromisso da Administração Pública com a valorização do servidor e a qualificação dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e supremacia do interesse coletivo.

Santa Luzia, 7 de abril de 2025



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003100340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Junin do Lau** em 07/04/2025 09:39

Checksum: **4AFD2F056AB9AE906F0B4BAE22D0AE34E46EEE3AB6541BA96A69BEEF480B9993**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003100340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.